



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 08/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IFFLUMINENSE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O Instituto Federal Fluminense com sede em Campos dos Goytacazes, no endereço Rua Dr. Walter Kramer 357, Parque Santo Antônio inscrito no CNPJ/MF nº 10779511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020, e a Prefeitura Municipal de Tanguá, com sede em Tanguá, no endereço Rua Vereador Manoel Macedo, 680, Centro inscrito no CNPJ/MF nº 01612089/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo da Costa Medeiros, nomeado por meio de Termo de Posse no Diário Oficial da União em 01º de janeiro de 2021.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23317.001978.2023-25 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em parceria com o Poder Executivo de Tanguá, a serem executadas no *Campus* Itaboraí e/ou no território municipal de Tanguá, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES, EM ESPECIAL:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal Fluminense:

- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos com possibilidade de verticalização do conhecimento ao público atendido nesse Acordo de Cooperação Técnica;
- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos de forma articulada e integrada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no território municipal;
- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos de formação continuada voltados a profissionais da rede pública municipal de educação;
- Ofertar, quando constem no Plano de Trabalho deste Acordo, cursos e/ou ações extensionistas e/ou de pesquisa relacionadas à educação ambiental;
- Proporcionar um espaço privilegiado de aprendizagem, inovação e de transferência de tecnologias para os arranjos produtivos, sociais e culturais do território municipal;

- Partilhar conhecimento e buscar soluções para questões relativas ao território municipal em ações de pesquisa e extensão;
- Compartilhar – mediante prévio agendamento, disponibilidade e respeito aos regulamentos internos – os espaços físicos de aprendizagem do *campus*, a saber, laboratórios, tecnoteca, biblioteca, auditório, salas de aula;
- Elaborar os projetos pedagógicos e conteúdos programáticos das iniciativas educacionais ofertadas no referido acordo;
- Elaborar e submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Tanguá o Plano de Trabalho Anual;
- Emitir de maneira impressa os certificados de conclusão dos cursos.
- Manter atualizadas as informações sobre rendimento e frequência dos discentes matriculados na EJA articulada com a qualificação profissional;
- Dar ampla divulgação, em diferentes mídias, às iniciativas contidas nesse Acordo de Cooperação Técnica;
- Incluir os estudantes desse acordo de cooperação técnica ao pleito, em ampla concorrência e sob regras e condições de edital, dos benefícios de permanência estudantil disponibilizados aos diversos campi pelo Instituto Federal Fluminense, conforme resolução 039/2016
- Ministrando cursos FIC referente a esse acordo em território do município de Tanguá, quando assim estabelecido em comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Tanguá:

- Designação de servidores para acompanhamento do referido Acordo de Cooperação Técnica e produção de documentos pedagógicos;

- Reunir e fornecer ao IFF, de acordo com as normas vigentes nos editais de processos seletivos dos cursos ofertados através desse acordo de cooperação técnica, toda a documentação dos cursistas matriculados;
- Solicitar os cursos, capacitações e ações desejadas com, no mínimo, 6 meses de antecedência, para fins de planejamento e adequação nos padrões de qualidade exigidos pelos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Fornecer – mediante prévio agendamento, disponibilidade e respeito aos regulamentos internos – estrutura física para as ações educativas de servidores e munícipes do território quando se fizer necessário;
- Compartilhar – mediante prévio agendamento, disponibilidade e respeito aos regulamentos internos – os espaços físicos de aprendizagem da municipalidade, a saber, auditórios, salas de aula, parques, etc.
- Dar ampla divulgação, em diferentes mídias, às iniciativas contidas nesse Acordo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaboraí, 07 de junho de 2023

JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:0022
9457762

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:00229457762
Dados: 2023.06.12
11:26:26 -03'00'

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor do Instituto Federal Fluminense



RODRIGO DA COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal de Tanguá

TESTEMUNHAS:

Nome Identidade: CPF:

Nome Identidade: CPF:

Documento Digitalizado Público

CONVÊNIO ASSINADO PELAS PARTES

Assunto: CONVÊNIO ASSINADO PELAS PARTES

Assinado por: Anderson Vidal

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Responsável pelo documento: Anderson dos Santos Vidal

Documento assinado eletronicamente por:

- Anderson dos Santos Vidal, CHEFE - RPS - CEICITAB, COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, em 25/07/2023 16:22:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 660980

Código de Autenticação: f553aefab8

